



INDICAÇÃO Nº 090/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes-Joãozinho do Cavalo.

O Vereador Vinicius do Mané, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Prefeito Municipal de Embu-Guaçu que estude a viabilidade de enviar a esta Casa de Leis projeto que disponha sobre a valorização e revisão salarial dos Assistentes Sociais do Município de Embu-Guaçu, considerando a relevância da função, a defasagem salarial existente e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas sociais.

Justificativa:

A valorização dos Assistentes Sociais do Município de Embu-Guaçu tem como finalidade fortalecer a execução das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Proteção Social, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam diretamente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Os Assistentes Sociais exercem funções de elevada complexidade técnica e responsabilidade social, sendo peças fundamentais na implementação de programas, serviços e ações que asseguram direitos básicos e promovem a dignidade humana. Entretanto, a remuneração atualmente praticada encontra-se defasada, o que pode impactar a motivação, a permanência e a qualidade dos serviços prestados.

A presente indicação busca incentivar o reconhecimento institucional da categoria, por meio de uma política de valorização profissional planejada e responsável, respeitando os limites legais e a realidade administrativa do Município. Trata-se de medida de grande relevância social, que contribui para a eficiência da Administração Pública, a continuidade dos serviços essenciais e o fortalecimento da rede de proteção social de Embu-Guaçu.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026.

Vinicius do Mané
Vereador- União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026 – EXECUTIVO

“Dispõe sobre a valorização e revisão salarial dos Assistentes Sociais do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Francisco José do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de valorização e revisão salarial dos Assistentes Sociais do Município de Embu-Guaçu, com o objetivo de reconhecer a relevância técnica, social e institucional da categoria, bem como fortalecer a execução das políticas públicas municipais.

Art. 2º A valorização prevista nesta Lei tem como finalidade:

- I – corrigir a defasagem salarial histórica da categoria;
- II – promover melhores condições de trabalho e motivação profissional;
- III – fortalecer a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- IV – garantir a continuidade e eficiência das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Proteção Social.

Art. 3º Os Assistentes Sociais do Município atuam em funções de elevada complexidade técnica e responsabilidade social, exercendo atividades essenciais, dentre as quais:

- I – atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II – execução, acompanhamento e avaliação de programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – atuação integrada com as políticas de saúde, educação e proteção social;
- IV – garantia de direitos sociais e promoção da dignidade humana.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar a revisão salarial de forma gradual, planejada e responsável, observando:

- I – a legislação vigente;
- II – os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a realidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 5º A política de valorização salarial dos Assistentes Sociais deverá considerar parâmetros praticados em municípios de porte semelhante, bem como referências estaduais e nacionais da categoria profissional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer critérios, prazos e demais medidas necessárias à sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, uma política de valorização e revisão salarial dos Assistentes Sociais, profissionais que desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas voltadas à assistência social, saúde e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os Assistentes Sociais atuam diretamente na garantia de direitos sociais, no acompanhamento de famílias em situação de risco, na execução de programas sociais e na implementação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo funções de alta complexidade técnica e responsabilidade social.

Entretanto, a remuneração atualmente praticada encontra-se defasada em relação a municípios de porte semelhante, o que pode comprometer a motivação, a permanência dos profissionais e a qualidade do atendimento prestado à população. A valorização salarial mostra-se necessária não apenas como reconhecimento profissional, mas como medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

A proposta respeita os princípios da Administração Pública, especialmente a valorização do servidor, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais, podendo ser implementada de forma gradual e responsável, em consonância com a legislação vigente e a realidade administrativa do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores e no fortalecimento da rede de proteção social de Embu-Guaçu.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CA2-E1F8-58BE-8D46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS (CPF 418.XXX.XXX-45) em 12/02/2026 11:38:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/1CA2-E1F8-58BE-8D46>